



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO N.º 05/2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CARTA CONVITE N.º 02/2021, CONTRATO N.º 50/2021, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ATRAVÉS DE APOIO TÉCNICO NOS PROCESSAMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS SISTEMAS SIOPE, SIOPS, SIMEC, SIGARP, SIGCOV E SICONV, acompanhamento das certidões CAUC/STN e SEPLAN/SIGCON, com orientação e procedimentos gerenciais escrita e verbal junto aos departamentos vinculados das Secretarias de Finanças, Educação e Saúde.

GESTOR: JOSIMAR MARQUES BARBOSA

1. INTRODUÇÃO

A Unidade Municipal de Controle Interno, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1998, que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno. E, com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Administração Pública Municipal de Paranatinga-MT. Realizou-se verificações no Processo Administrativo oriundo da Carta Convite n.º 02/2021, visando corrigir distorções e prejuízos, bem como, identificar possíveis falhas quanto à regularidade dos atos praticados pela administração e a eficácia dos controles internos adotados pela mesma, no que se refere à gestão de Contratações Públicas.

As verificações ocorreram no período 17/05/2021 a 21/05/2021, objetivando análise de Gestão em Contratação Pública, quanto a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, legitimidade, probidade, supremacia do interesse público, sustentabilidade fiscal e transparência.

De acordo com o escopo definido pela Unidade de Controle Interno, e em face dos nossos exames, realizados no Processo Licitatório Modalidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

CONVITE n.º 02/2021, utilizou-se os documentos disponíveis no Sistema Contábil da Prefeitura Municipal, bem como, demais documentos disponíveis no Processo Licitatório (CONVITE 02/2021).

2 DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, realizou Procedimento Licitatório, através do Processo Modalidade CONVITE n.º 02/2021, cujo objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ATRAVÉS DE APOIO TÉCNICO NOS PROCESSAMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS SISTEMAS SIOPE, SIOPS, SIMEC, SIGARP, SIGCOV E SICONV**, acompanhamento das certidões CAUC/STN e SEPLAN/SIGCON, com orientação e procedimentos gerenciais escrita e verbal junto aos departamentos vinculados das Secretarias de Finanças, Educação e Saúde.

Empresa vencedora: JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA ME
Valor: 53.080,00 (cinquenta e três mil e oitenta reais).

3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Quanto ao Edital

O Edital de Licitação é o documento pelo qual as empresas saberão com detalhes sobre o certame a ser realizado. Existem muitas informações importantes ali e que precisam ser avaliadas com cuidado por quem deseja participar do processo licitatório, pois estas devem estar previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e que devem ser rigorosamente cumpridas.

Neste sentido segue as seguintes contatações:

Conforme Termo de Adjudicação Carta Convite n.º 02/2021, consagrou-se vitoriosa do certame a Empresa JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA – ME, sendo contratada em 26 de abril de 2021, conforme Contrato n.º 050/2021.

Ocorre que a mesma empresa consta vitoriosa em outro certame com semelhança no objeto, modalidade CONVITE 001/2020, que originou Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica n.º 014/2020, sendo que, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA item 1.2 e 1.3, constam as seguintes especificações:

CONTRATO 14/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2– ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- Assessoramento técnico na gestão, em áreas como planejamento, controles internos, sistemas de custos, direito administrativo, **LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS**.
- Atuação na prevenção de irregularidades administrativas junto ao **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**.

1.3- FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 1.3.1- A empresa vencedora (Contratada) no período de execução das atividades relacionadas, **deverá disponibilizar um profissional Técnico a cumprir uma carga horária de 80 horas mensais in loco**, apoio junto ao Departamento Administrativo, desta forma facilitando os servidores dos departamentos no auxílio com acesso a assessoria técnica pessoalmente, destaco que a empresa deve arcar com todas as despesas de combustíveis, hospedagens, alimentação deste profissional.

Como podemos observar, por força da CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Contrato, obriga-se a contratada a disponibilizar um profissional Técnico a cumprir uma carga horária de **80 horas mensais in loco**, em apoio ao Departamento Administrativo, e, dentre suas atribuições atuar no assessoramento técnico junto ao Setor de **licitações e compras governamentais**, bem como, **prevenção de irregularidades administrativas junto ao Departamento de Licitação**. Sendo sabido por todos, tal Técnico disponibilizado pela empresa é seu próprio representante Sr. **JOSÉ SANTANA DE OLIVERA**, que se encontra lotado dentro do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

Neste sentido faz necessário o seguinte questionamento: **Há algum tipo de vedação quando a empresa participante possui parente ou representante atuando na unidade licitante?**

Por força do inciso III do artigo 9º da Lei 8666/93 é vedado ao servidor público em participar de licitações realizadas pela entidade em que atua, eis que afrontaria o princípio da igualdade, da competitividade e da moralidade, sob o prisma que tal licitante teria informações privilegiadas com relação aos demais participantes, a saber:

Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Ora, por força das cláusulas estampadas no Contrato n.º 014/2020, o representante da empresa vencedora do NOVO CERTAME, Sr. **José Santana de Oliveira**, desde o ano de 2020, passa a ter vínculo direto junto ao Órgão licitante. Assim, pode-se cogitar que a empresa vencedora JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA-ME, por possuir seu representante dentro da entidade licitadora, possa possuir informações privilegiadas vilipendiando aos princípios da isonomia, moralidade entre outros.

Nesta vereda, a Egrégia Cortes de Constas de MT, tem posicionado da seguinte forma:

Licitação. Nepotismo. Parentesco de licitante com agente público. Critérios para configurar participação indireta.

1) O grau de parentesco de sócio de empresa com agente público não é situação suficiente para caracterizar impedimento para participar de licitação, visto que, para que haja vinculação indireta, na dicção do art. 9º, § 3º, da Lei 8.666/93, o agente deve pertencer ao órgão licitante e ocupar cargo que possa influenciar a licitação. 2) O impedimento de contratar pessoas com grau de parentesco com servidores, dirigentes e agentes políticos é de ordem relativa e não absoluta, sendo que a infração ao princípio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

da moralidade e da isonomia deve estar efetivamente configurada quando a circunstância do caso concreto evidenciar o favoritismo espúrio ou a influência indevida do agente público. ACÓRDÃO 21/2019 - 2ª CAMARA. RELATOR: MOISES MACIEL. REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA). (grifei).

É possível afirmar que, muito embora não haja indicação expressa no art. 9º da Lei de Licitações quanto ao impedimento à participação em licitação de empresa cujo sócio possui vínculo de parentesco com servidor do órgão contratante, é possível à luz dos princípios da moralidade e igualdade sustentar o cabimento da restrição.

Isso decorre do fato de que tais pessoas podem obter informações singulares, que elevem as chances de alcançar, ou até mesmo garantam, a vitória do certame. Como a norma proíbe os favoritismos subjetivos quando da celebração de ajustes pela Administração, **a empresa com seu representante direto atuando dentro do órgão contratante** por força de cláusulas de Contrato anterior (Contrato n.º 014/2020), deve ser impedida de participar da licitação.

O TCU, ao abordar as vedações constantes do art. 9º da Lei nº 8.666/93, já entendeu que o rol de impedimentos fixado no dispositivo deve ser lido de forma ampla, de modo que haverá impedimento sempre que houver indícios de prejuízo à isonomia/moralidade, como é o caso da contratação de empresas cujos sócios ou dirigentes são parentes de servidores envolvidos na licitação. Nesse sentido é o trecho a seguir, extraído da parte dispositiva do Acórdão nº 1.160/08, Plenário:

“9.4 Seguindo o raciocínio, a interpretação do art. 9º está associada ao que reza o art. 3º, ou seja, deve ser no sentido de dar maior alcance à norma e, conseqüentemente, à moralidade e à impessoalidade, de forma a que as proibições apontadas naquele dispositivo sejam tidas como exemplificativas (no art. 9º da Lei n.º 8.666/93), alcançando inclusive aqueles licitantes que tenham qualquer vínculo com os membros da comissão de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

licitação, proibindo-os de participar do certame ou então que estes (membros da comissão) declarem-se impedidos de compor a referida comissão, por ser necessário à própria ética e imparcialidade exigidas no julgamento objetivo cobrado no artigo 3º da norma licitatória.” (Acórdão nº 1.160/08, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 24.06.2008)

Neste sentido, ao disponibilizar um profissional técnico para atuar em assessoramento junto ao setor de licitações da Prefeitura, ou seja, seu representante direto, inclusive em atuação na prevenção de irregularidades administrativas, a Empresa vencedora ficou impedida de participar da licitação (Carta Convite 02/2021), pois, por força do contrato anterior (Contrato n.º 014/2020) a mesma mantinha prerrogativas de assessorar a Comissão de Licitação e também de fiscalizar o atual certame, **e no caso concreto não seria prudente a mesma fiscalizar a si própria**, e ao fazer, feriu os princípios da MORALIDADE e LEGALIDADE estampados na CF de 1988.

3.2. Das vedações expressas no Edital

Conforme item 4.3 “c” do Edital Carta Convite n.º 02/2021, será vedado a participação de empresas na seguinte forma:

4.3 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

*c) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da **Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT**; (grifei),*

Como podemos verificar, o referido Edital veda a participação de empresas, nos termos da Resolução de Consulta 05/2016 do TCE-MT, vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5/2016 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. CONSULTA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIDOR EFETIVO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. RELAÇÃO DE PARENTESCO COM LICITANTES. PODER DE INFLUÊNCIA. IMPEDIMENTOS. 1) O parentesco até o terceiro grau de servidor efetivo e/ou Secretários Municipais não é fato impeditivo de participação em licitação ou contratação pública, **exceto se o servidor ou agente público for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame.** 2) Entende-se, como servidor público que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, a exemplo dos integrantes da comissão de licitação e pareceristas, bem como aqueles com capacidade de interferir na própria condução e fiscalização do contrato resultante da licitação, como os gestores e fiscais de contrato. (grifo nosso).

Neste sentido, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA ITEM 1.3.1 do Contrato n.º 014/2020, ao a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT celebrar contrato com a empresa JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA-ME, o Setor de Licitações e Contratos, embora transitoriamente, passa dispor de servidor técnico terceirizado disponibilizado pela Empresa vencedora com função de atuar diretamente junto as demandas do referido setor inclusive na prevenção de irregularidades. Não é oculto, mas sim notório, em cumprimento as cláusulas acordadas no Contrato n.º 014/2020, as orientações técnicas dos processos licitatórios, bem como, atuação preventiva de irregularidades nesses processos administrativos desde o ano de 2020, são realizadas de forma direta pelo Sr. JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA, sendo o mesmo, ponto de referência para dirimir dúvidas daquela comissão de licitação.

Para melhor deslinde, vejamos a definição de funcionário público conforme norma vigente:

Código Penal:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

*§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem **trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.** (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000). Grifei*

Ou seja, a norma estende a qualidade de servidor público a quem "...**trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública...**". Neste sentido nosso entendimento que, ao disponibilizar seu **Técnico** para atuar no setor de licitações da Prefeitura, a Empresa JOSE SANTANA DE OLIVEIRA - ME, passa a ter um servidor público por EQUIPARAÇÃO, ou seja, o PRÓPRIO, com influência direta em todos os processos licitatórios SEGUINTEs a sua contratação, e, ao participar de mais um certame consagrando-se vencedora, feriu o princípio da **ISONOMIA e da MORALIDADE** estampados na CF/88.

Não podemos aqui deixar de acrescentar, as novas regras aprovadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos:

Lei 14.133/2021 {...}

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. Grifei.

4 - CONCLUSÃO

Considerando os dispositivos normativos, constate da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 9º, III, bem como, Acórdão 21/2019/TCE/MT e Resolução de Consulta 005/2016- TP, foram constatadas as seguintes irregularidades no Processo Licitatório Modalidade CARTA CONVITE n.º 02/2021 da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

1- Processo Licitatório realizado em desacordo ao inciso III do artigo 9º da Lei 8666/93 é vedado ao servidor público em participar de licitações realizadas pela entidade em que atua, eis que afrontaria o princípio da igualdade, da competitividade e da moralidade, sob o prisma que tal licitante teria informações privilegiadas com relação aos demais participantes.

5 – RECOMENDAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

Neste sentido, diante dos achados encaminha-se para conhecimento de sua Excelência Prefeito Municipal Sr. Josimar Marques Barbosa, para que tome as providências necessárias, em especial as que seguem:

- 1- Instauração de procedimento administrativo para apuração dos pontos ressaltados neste relatório.
- 2- Que seja, rescindido o Contrato n.º 050/2021, entre Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT e Empresa JOSÉ SANTANO DE OLIVEIRA-ME, por estar eivado de vícios.
- 3- Que seja informado a Unidade de Controle Interno num prazo não superior a 10 (dez) dias, as medidas adotadas pela Administração Municipal, ou, justificativa plausível demonstrando a legalidade de não fazer.

Paranatinga-MT 28 de maio de 2021


Edson Paulo dos Santos
Controlador Interno
Portaria 153/2016